LEI N.1.108

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVENIO COM O GOVERNO ESTADUAL, ATRAVES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇAO E DESPORTO E CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Educação e Desporto.

Art. 2º. O Objeto do Convênio de que trata o Artigo primeiro da presente Lei, é o estabelecimento de um sistema de cooperação técnico-financeiro entre o Estado e o Município, visando o transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental da rede estadual de ensino.

Parágrafo Primeiro. Para execução do objeto previsto no presente Artigo, o Estado repassará ao Município, recursos financeiros correspondentes ao valor per capita aluno ano, praticado pelo FUNDEF, em parcelas mensais, por estudante transportado para unidades da rede estadual de ensino, cujo índice será estabelecido no Convênio.



Anchieta
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA

Parágrafo Segundo. O valor global do repasse, objeto do Convênio, deverá ser ajustado trimestralmente, tomando-se por base em planilha específica, sob a responsabilidade do Município de Anchieta e a CRE, depositados em conta corrente do Município.

Parágrafo Terceiro. Fica o Estado de Santa Catarina, autorizado a deduzir o valor correspondente ao repasse mensal, do vencimento básico do cargo efetivo dos profissionais da educação da rede estadual, colocados à disposição do Município.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.
Em 06 de março de 1998.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI
Prefeito Municipal.

Publicada a presente Lei
nesta secretaria em data supra.
Odete Ines Scalco
*Secret. de Administração*